



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	10040000298/20	12/11/2020 17:56:07	NUCLEO POÇOS DE CALDAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00350407-3 / COBUCCIO MINERADORA LTDA	2.2 CPF/CNPJ:
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:
2.5 Município: POCOS DE CALDAS	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00156610-8 / ADRIANO COBUCCIO	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município: MONTE BELO	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Barra da Banderia	4.2 Área Total (ha): 47,5600
4.3 Município/Distrito: BANDEIRA DO SUL/	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4920	Livro: Folha: Comarca: POCOS DE CALDAS

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 353.820	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.595.269	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,10% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		3,0000	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril	18,3800	
	Outro: 0000	0,0000	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0128	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0128	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Mata Atlântica			0,0128
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Outro - Pastagem			0,0128
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	354.132 7.595.365
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)	
Mineração	Extração de areia de leito de Rio	0,0128	
		Total	0,0128
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

- Data da formalização: 12/11/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 26/11/2020

2. OBJETIVO:

É objeto desse parecer analisar a solicitação Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP com o objetivo de implantação de estruturas de apoio a atividade mineraria em 0,0128 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO:**3.1 do imóvel rural:**

O imóvel denominado Fazenda Barra da Bandeira está situado no Município de Poços de Caldas-MG, possui uma área total escriturada de 215 ha, equivalente a 7,16 módulos fiscais, dividido em três matrículas contíguas, sendo a matrícula 4.920, livro 2, com 47,56 ha, a matrícula 4.921, livro 2, com 52,58 ha e a matrícula 21.036, livro 2, com 114,95 ha todas do CRI de Poços de Caldas.

No local se exerce a pecuária de corte extensiva, assim como já existe uma atividade de extração de areia, em 01 ponto, devidamente legalizada junto aos órgãos ambientais.

A propriedade apresenta topografia e plana a levemente ondulada, é banhada pelo Rio Pardo e contém remanescentes d floresta nativa em bom estado de conservação.

3.2. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

- Número do registro: MG-3151800-1631.751D.2713.404C.B9DC.33C3.C0E9.B8A4

- Área total: 215,1168

- Área de reserva legal: 45,9980ha

- Área de preservação permanente: 21,01 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 165,21 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 46,00 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel () compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva legal se encontra composta por 07 (sete) fragmentos florestais nativos, constituídos de floresta estacional Semidecidual em bom estado de conservação

- Parecer sobre o CAR:

Em análise às inscrições de imóveis rurais constantes na base de dados do Cadastro Ambiental Rural (disponível em www.car.gov.br), planta topográfica, imagens, e conhecimento da propriedade (vistorias anteriores), constatou-se que a inscrição no CAR do imóvel alvo da presente requisição de Intervenção Ambiental foi considerada satisfatória.

4. DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA:

Foi requerido a intervenção ambiental em APP perfazendo 0,0128ha para a Passagem de tubulação de sucção e de retorno de efluentes no ponto de Referencia de coordenadas UTM : (X) 354.320 e (Y) 7.596.015.

O local se encontra recoberto por pastagem exótica (capim braquiária), sem a necessidade de supressão de vegetação para a instalação dos tubos de sucção de calda e retorno dos efluentes .

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, situada na unidade de planejamento e gestão de recursos hídricos dos afluentes dos Rios Mogi-Guaçu e pardo GD6, possui topografia plana a levemente ondulada, solos arenosos, contendo 46,17 ha de fragmentos de vegetação florestal classificada como floresta estacional semidecidual variando em estágios inicial, médio e avançado de regeneração, em quase 23,22% de sua área total, parte em Área de Preservação Permanente, sendo que o imóvel apresenta boa preservação da margem do Rio Pardo.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- A área está localizada em local considerado zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;

- Segundo o ZEE a área é de prioridade baixa para conservação e possui uma vulnerabilidade natural baixa;

- Segundo o Biodiversitas, a área é considerada de prioridade extrema para conservação da Biodiversidade;

- A área não está localizada em Unidade de Conservação ou zona de amortecimento;

Segundo a DN 217/17, o empreendimento é enquadrado na atividade A-03-01-8, e considerado de Potencial poluidor/degradador geral da atividade MÉDIO e porte PEQUENO devido sua produção bruta ser menor que 10000 m³/ano. Os critérios locacionais possuem peso 1 pela a atividade estar localizada em local considerado zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Portanto passível de licenciamento na modalidade LAS-RAS.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A propriedade se caracteriza por estar com uso antrópica restrito em área de 19,7532 hectares, em pastagem e infraestrutura. O empreendimento possui porte inferior ao mínimo para a atividade que desenvolve e pretende desenvolver, nos termos da DN Copam nº 217/2017.

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos no regime de extensivo
- Atividades licenciadas: Dispensada de Licenciamento Ambiental em nível estadual
- Classe do empreendimento: 0 (zero)
- Critério locacional: 1 (um)
- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento

Segundo a DN 217/17, o empreendimento mineral é enquadrado na atividade A-03-01-8, e considerado de Potencial poluidor/degradador geral da atividade MÉDIO e porte PEQUENO devido sua produção bruta ser menor que 10000 m³/ano.

Os critérios locacionais possuem peso 1 pela a atividade estar localizada em local considerado zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Portanto passível de licenciamento na modalidade LAS-RAS.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de maneira remota, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM 2959/2020 e conforme Laudo Técnico de Vistoria Remota, anexo ao processo em tela.

Deve ser ressaltado, no entanto que este técnico já Vistoriou esta propriedade no ano de 2018 e tem conhecimento da realidade da mesma.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana a levemente ondulada.

A vistoria foi realizada de maneira remota, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM 2959/2020 e conforme Laudo Técnico de Vistoria Remota, anexo ao processo em tela.

- Hidrografia: A propriedade se localiza na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi e Pardo- GD6. A propriedade é banhada pelo rio Pardo que, no local, tem largura entre 10 e cinquenta metros, e possui em seu interior uma nascente e curso d'água sem denominação.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Propriedade localizada no Bioma Mata Atlântica, no domínio da Floresta Estacional Semidecidual, não foram citadas espécies da flora e da Fauna ocorrentes na região no PUP apresentado.
- Fauna: Não foram apresentadas informações acerca da fauna no PUP apresentado, no entanto pelo conhecimento da região podemos citar a ocorrência das seguintes espécies de ocorrência no local:

Flora: Maclura tinctoria (Amoreiras), Myroxylon periferum (Balsamo), Machaerium nictitanis (Bico de pato), Cecropia pachystachya (Imbaúba), Psidium sp (Goiabeira), Aspidsosperma parvifolium (Guatambu), Ingá affinis (Ínga doce), Tabebuia serratifolia (Ipê amarelo), Planypodium elegans (Jacarandá), Hymaneae stilbocarpa (Jatobá), Zanthoxylum rhoifolium (Maminha de porca), Pérsia pyrifolia (Massaranduba), Platyicyamus regnellii (Pereira), Crótón urucana (Sangra d'água); Ocotea odorifera (Sassafrás).

Fauna : Íctiofauna: Flavesceus sp (Bagre), Prochilodus lineatus (Curimba), Astyaanax fasciatus (Lambari rabo vermelho), Astyaanax bimaculatus (Lambari rabo amarelo), Pimelodus maculatus (Mandi), Salminos hilarii (Tabarana), Hopliasmalabicus (Traíra);

- Herpetofauna: Crotallus durissus (Cascavel), Liophis miliaris (Cobra verde), Eliaos micrurus (Coral), Hila albopunctata (Perereca), Rana sp(Rã);

- Mastofauna: Cerdocyonous (Cachorro do mato), Hidrochaeris hidrochaeris (Capivara), Dasyprocta sp (Cutia), Didelphis marsupialis (Gambá), Felis wiedii (Gato do mato), Lutra platensis (Lontra), Cuniculus pac (Paca), Acodon sp (Rato do mato), Cabassous sp (Tatu peba, galinha, mirim).

- Ornitofauna: Thraupis sp (Assanhaço), Cianocompsa brissonii (Azulão), Trochilidae sp (Beija flor), Pintagus sulfutatus (Bem-te-vi), Canário da terra, Nothura minor (Codorna mineira), Egreta thula (Garça branca e cincta), Buteo magnirostris magnirostris (Gavião pega pinto), João bobo, Fumarius rufus (João de barro), Columbina cyanopis (Rolinha), Rolinha fogo apagou e branca, Saracura, Carriama critata (Seriema), Zonotrichia capenensis (Tico-tico), Tsiu, Tucano bico amarelo, Coragyps atratus foetens (Urubu comum).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Apesar da rigidez locacional imposta pela ocorrência do minério, a proposta de utilização da APP para a passagem da tubulação implica a adoção de alternativa técnica e locacional com a retirada do restante das estruturas da faixa de APP.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida são ínfimos de considerarmos suas dimensões diminutas e o fato de ocorrer numa área de totalmente antropizada, assim o que se pode considerar de impacto são aqueles decorrentes da atividade minerária, razão de ser das intervenções.

Impactos sobre o meio Físico:

- Possíveis contaminações do solo e água por óleos e graxas de veículos, máquinas e equipamentos.

Medida Mitigadora: fazer as devidas manutenções nos equipamento, máquinas e veículos e não armazenar óleos e graxas em APP.

- Também devem ser citado o potencial aumento da turbidez, e da DBO em consequência de eventuais despejos de efluentes com alta carga de finos.

Medidas Mitigadora: Implantar estruturas de decantação e fazer as devidas manutenções

- Possíveis desestabilizações e desmonte das barrancas da calha do rio em decorrência do processo de extração e do despejo de efluentes.

Medidas Mitigadoras: Restringir o processo de sucção/dragagem ao terço médio da calha do rio;

Fazer o despejo do efluente a pelo menos 1,5 m da calha do rio, considerando o seu nível histórico mais baixo.

Impactos sobre o meio Biótico: Os potenciais impactos sobre o meio biótico se dão sobre a ictiofauna em decorrência de eventual comprometimento da qualidade da água, como descrito acima, podendo ser evitados/mitigados com as providencias acima citadas.

5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

Foi apresentado um PTRF com vistas à recomposição florestal nativa em uma área de 0,0323 há, com enriquecimento florístico e condução da regeneração natural tendo como Ponto de referência as coordenadas UTM X- 354.083 e Y- 7.595.265.

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA:

Em análise aos Projetos apresentados, planta topográfica e a conjunto de imagens do software livre Google Earth, foi possível verificar que a área requerida é totalmente desprovida de vegetação nativa, estando ocupada com pastagem. Trata-se de área situada na faixa de preservação permanente do rio Pardo (50 m), com topografia plana. Em análise a série histórica de imagens é possível afirmar que a área requerida pode ser definida como ocupação antrópica consolidada, forma da Lei.

Entendemos que os impactos advindos da intervenção requerida, assim como da atividade sobre a APP são de pequena monta, e como já cotado plenamente mitigáveis.

A Medida compensatória proposta tem como virtude o fato de estar anexa a um fragmento situado na APP, mas apresenta inconsistência no formato de recomposição. Considerando a dificuldade de se operar a regeneração natural com enriquecimento em áreas com pastagem de braquiária entendemos que a área deverá ser cercada e recuperada na forma de REFLORESTAMENTO utilizando-se de espaçamento adensado 3x2 m.

Obs: As Coordenadas citadas neste Parecer único são apresentadas no Formato de Coordenadas Planas UTM tendo como referência Datum SIRGAS 2000; Fuso 23K; Meridiano 45º.

7. CONCLUSÃO:

Por fim, este técnico sugere o DEFERIMENTO dessa solicitação Intervenção em Área de Preservação Permanente Sem supressão de Vegetação perfazendo 0,0128 há no ponto de coordenadas :

Porto 1: (X) 354.132 m E e (Y) 7595.365 m S

Desde que cumpridas as medidas de controle ambiental abaixo relacionadas:

- Confeccionar e instalar na entrada da propriedade, antes do início das atividades, uma placa informativa contendo o nome da propriedade, nome do responsável pelo empreendimento mineral, número do processo autorizativo no DNPM e número da Licença Ambiental vigente;
- Recuperar uma área equivalente 0,0343 em Área de Preservação Permanente com o plantio, em espaçamento 3 x 2 m, de mudas de espécies arbóreas nativas características da região, no período de chuvas do ano agrícola de 2020/2021, na proporção e tratos culturais descritos em PTR, nas coordenadas geográficas de referência: (X) 354226.46 m E e (Y) 7595917.08 m S, mantendo tratos culturais até que a vegetação se estabeleça;
- Fazer de imediato o isolamento imediato da 0,0343 ha de recuperação;
- Coletar o lixo produzido na área do empreendimento e fazer a destinação adequada dos rejeitos produzidos na área, os quais não devem permanecer amontoados no local;
- Fazer a manutenção da estrutura de decantação para melhoria da qualidade do efluente lançado no rio;
- Armazenar adequadamente óleos e graxas fora da APP.
- Restringir o processo de sucção/dragagem ao terço médio da calha do rio;
- Fazer o despejo do efluente a pelo menos 1,5 m da calha do rio, considerando o seu nível histórico mais baixo.
- Fazer as devidas manutenções nos equipamento, máquinas e veículos e não armazenar óleos e graxas em APP.
- Proceder à reabilitação da total da área do empreendimento, após término da atividade mineral.

OBS: Documento válido para intervenção somente acompanhado do documento de regularidade para a extração mineral e da Licença Ambiental- LAS.

JUVENAL NOGUEIRA MARQUES - MASP: 1020912-0

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 25 de novembro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual DAIA 126/2020

Análise ao processo n.º 10040000298/20, vinculado ao processo SEI nº 2100.01.0048411/2020-90, que tem por objeto a Intervenção de Área Preservação Permanente.

Relatório

Foi requerida por COBUCCIO MINERADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.573.301/0001-38 a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral (areia e cascalho), junto à propriedade denominada "Fazenda Barra da Bandeira", imóvel dividido em 3 (três) Matrículas localizadas no Município de Bandeira do Sul/MG, matriculadas junto ao CRI de Poços de Caldas sob os nºs. 4920, 18383 e 21036 que somadas constituem a Fazenda em questão.

Verificado o recolhimento da Taxa de Expediente (Doc. SEI nº 20691872).

As propriedades que constituem a Fazenda foi cadastrada no SICAR (Doc. SEI nº 22018867).

O empreendedor possui processo ANM nº 830.917/2020 (Docs. SEI nº 20749348 e 20749349).

O empreendimento foi classificado em Licença Ambiental Simplificada - modalidade LAS/RAS (Doc. SEI 20749347 e Parecer Técnico - Campo 12, item 4.1).

A dominialidade da área foi verificada (Docs. SEI 20691873, 20691874 e 20691875 - Matrículas).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido para intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa para fins minerários, visando a instalação de infraestruturas necessárias para praticar atividade minerária de extração de areia e cascalho, onde em análise documental o processo encontra-se regularmente instruído.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II - de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a "intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP".

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

O gestor técnico do processo foi favorável à intervenção requerida, aprovou os estudos técnicos apresentados, indicou medidas mitigadoras e compensatórias, aprovou o projeto de compensação ambiental pela intervenção em APP e verificou a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

O DAIA só produzirá efeitos de posse da Licença Ambiental Simplificada – LAS, conforme Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM nº 217/17.

Salienta-se pela observância ao art. 23 da DN COPAM 217/17, a operação da atividade minerária poderá ocorrer de posse de Guia de Utilização ou de título minerário junto à entidade responsável pela sua concessão.

Deverá ser providenciada a regularização da utilização dos recursos hídricos junto ao IGAM/URGA Sul.

No DAIA deverá constar as medidas mitigadoras e compensatórias.

Conforme o art. 8º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente com o prazo da Licença Ambiental emitida pela SUPRAM SM.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 30 de novembro de 2020